



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Património

## EDITAL

### Procedimento nº 4/NP/2021 – Alienação de veículos em fim de vida

#### 1. Entidade adjudicante

O presente procedimento é promovido pelo Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, s/n, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), com endereço do correio Eletrónico: [geral@cm-gondomar.pt](mailto:geral@cm-gondomar.pt).

#### 2. Objeto do procedimento

a) O presente procedimento tem por objeto a alienação de veículos em fim de vida, adiante designados VFV, constituída por 2 lotes:

Lote 1 – Composto por veículos aparcados;

Lote 2 – Composto por veículos do Município.

b) Os veículos a alienar encontram-se identificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

#### 3. Programa de procedimento e caderno de encargos

O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patenteados no site do Município de Gondomar, no endereço [www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt).

#### 4. Concorrentes

Podem apenas apresentar proposta concorrentes devidamente autorizados para o transporte, descontaminação, desmantelamento e emissão do respetivo certificado de destruição ou desmantelamento qualificado de veículos em fim de vida, de acordo com a legislação em vigor.

#### 5. Valor

Preço base por tonelada 107,00€ (cento e sete euros), para cada um dos lotes.



**GONDOMAR**

*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Património

## **6. Critério da adjudicação**

O critério de adjudicação será o da proposta mais vantajosa para os interesses visados pelo Município de Gondomar, que corresponderá àquele que proponha o valor mais elevado para a adjudicação do contrato.

## **7. Propostas**

As propostas devem ser elaboradas de acordo com o modelo constante do Anexo I e II do Programa do Procedimento.

## **8. Documentos de habilitação**

Todos os concorrentes devem apresentar os documentos ou disponibilização de acesso para consulta online, sob pena de exclusão, conforme consta no artigo 5º, do Programa de Procedimento.

## **9. Apresentação de propostas**

A proposta e demais documentos devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto deverá ser escrito "Procedimento nº. 4/NP/2021 – Alienação de veículos em fim de vida" e remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a Câmara Municipal de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, s/n, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), com data de envio até 15 de outubro de 2021.

## **10. Admissão de concorrentes e abertura das propostas**

- a) Admissão dos concorrentes e a abertura das propostas será efetuada pelo Júri, sequencialmente, no dia 20 de outubro de 2021, pelas 10:00h, no Salão Nobre dos Paços do Município de Gondomar, seguindo-se a negociação com os concorrentes presentes.
- b) O Júri exclui os concorrentes ou as propostas que não estejam de acordo com as instruções do Programa de Procedimento.



**GONDOMAR**

*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo de Património

#### **11. Tramitação do ato público**

A Comissão procede à análise das propostas, decidindo sobre a admissão ou exclusão dos concorrentes e iniciando em ato contínuo, à licitação verbal entre os concorrentes admitidos, conforme o exposto no artigo 10º, do Programa do Procedimento.

#### **12. Validade das propostas**

Todos os concorrentes estão obrigados a manter os preços das suas licitações, pelo prazo de 60 dias, contados da realização do ato público.

#### **13. Celebração do contrato definitivo**

O contrato definitivo de compra e venda será celebrado, no prazo de 30 dias, após a data da adjudicação definitiva, sendo o adquirente notificado para o efeito, mediante comunicação prévia, apresentando os documentos exigidos no artigo 14º, do Programa do Procedimento.

#### **14. Dúvidas e omissões**

Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão da Hasta Pública, tendo em conta a legislação em vigor, o exposto no Programa do Procedimento e Caderno de Encargos.

Município de Gondomar, 10 de setembro de 2021

Por delegação<sup>1</sup> do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

<sup>1</sup> Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 6 de setembro de 2019.



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

---

# Programa do Procedimento

**Nº. 4/NP/2021**

---

## Alienação de Veículos em Fim de Vida

---

**Câmara Municipal de Gondomar**

**Procedimento nº. 4/NP/2021**

## PROGRAMA DO CONCURSO

### Artigo 1º

#### Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a alienação de veículos em fim de vida, adiante designados VFV, constituída por 2 lotes:  
Lote 1 – Composto por veículos aparcados;  
Lote 2 – Composto por veículos do Município.
2. Os veículos a alienar encontram-se identificados no Anexo I do Caderno de Encargos.

### Artigo 2º

#### Entidade Pública adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, s/n, em Gondomar (S. Cosme), na União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, contribuinte 506 848 957, contato telefónico nº 224 660 500, endereço de email: [geral@cm-gondomar.pt](mailto:geral@cm-gondomar.pt).

### Artigo 3º

#### Concorrentes

Podem apenas apresentar proposta concorrentes que pertençam à REDE VALORCAR, devidamente credenciados para a gestão de VFV.

### Artigo 4º

#### Inspeção dos veículos

Até à data limite da apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os veículos objeto do contrato que se encontram depositados no Parque da Cal, sito na Rua da Cal, em S. Cosme,

todos os dias úteis das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, tendo em consideração que o concorrente não poderá invocar o desconhecimento das condições dos veículos para se exonerar das suas responsabilidades.

### **Artigo 5º**

#### **Documentos de habilitação dos candidatos**

1. Todos os Concorrentes devem apresentar os seguintes documentos, ou disponibilização de acesso para consulta online, sob pena de exclusão:
  - a) Situação regularizada perante a Segurança Social;
  - b) Situação regularizada perante a Administração Fiscal.
2. Para além do disposto nas alíneas constantes do ponto anterior, os concorrentes devem ainda apresentar:
  - a) Declaração do concorrente elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
  - b) As respetivas credenciais conforme o exposto no artigo 3º.
3. Todos os concorrentes devem apresentar sob pena de exclusão, a proposta elaborada de acordo com o Anexo II, indicando o valor proposto para cada lote.

### **Artigo 6º**

#### **Apresentação de propostas**

1. A proposta e demais documentos devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto deverá ser escrito "Procedimento nº. 4/NP/2021 – Alienação de veículos em fim de vida", e remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a Câmara Municipal de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), com data de envio até 15 de outubro de 2021.
2. O concorrente deverá tomar as diligências necessárias a fim de que a proposta seja enviada até à data indicada no número anterior, sendo o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem.



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

## **Artigo 7º**

### **Exclusões**

1. Constitui causa de exclusão das propostas:
  - a) A não observação do artigo 6º do presente Programa;
  - b) A apresentação de valores, para cada lote, inferiores ao valor base de licitação definidos no artigo 9º, do Programa;
  - c) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.
  
2. Constituem causas de exclusão dos concorrentes as seguintes situações:
  - a) A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no artigo 5º, do presente Programa;
  - b) A não apresentação da proposta até à data limite fixada no artigo 6º, do presente Programa.

## **Artigo 8º**

### **Ato público e consulta do processo**

1. O ato público do presente concurso terá lugar pelas 10:00 horas do dia 20 de outubro de 2021, no Salão Nobre dos Paços do Município de Gondomar.
2. Os elementos do concurso encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrónico:  
[www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt)

## **Artigo 9º**

### **Valor base de licitação**

O valor base de licitação, por cada lote, é o seguinte:

- a) **Lote 1:** 107,00€/tn (cento e sete euros);
- b) **Lote 2:** 107,00€/tn (cento e sete euros).

## **Artigo 10º**

### **Tramitação do ato público**

1. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da hasta pública e à abertura das propostas.
2. A Comissão procede à análise das propostas, decidindo sobre a admissão ou exclusão dos concorrentes.
3. Iniciado o ato público, proceder-se-á, em ato contínuo à licitação verbal entre os concorrentes, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.
4. A licitação será efetuada a partir do valor do preço unitário mais elevado por lote, constante das PROPOSTAS admitidas.
5. Os lances mínimos serão de 10,00€ (dez euros), para cada lote.
6. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
7. No ato público a Comissão adjudica provisoriamente a alienação dos veículos, preenchendo o Anexo III.

## **Artigo 11º**

### **Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação será o da proposta mais vantajosa para os interesses visados pelo Município de Gondomar, que corresponderá àquele que proponha o valor mais elevado para a adjudicação do contrato.

## **Artigo 12º**

### **Prazo de validade da proposta**

Todos os concorrentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços das suas licitações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do ato público.



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

### **Artigo 13º**

#### **Adjudicação definitiva**

A adjudicação será válida, depois de convertida em definitiva por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador, com competências delegadas.

### **Artigo 14º**

#### **Celebração do contrato definitivo**

1. O contrato de compra e venda será celebrado, no prazo de 30 dias, após a data da adjudicação definitiva, sendo o adquirente notificado para o efeito, mediante comunicação prévia.
2. Para efeitos de celebração do contrato, deve o adquirente apresentar no prazo de cinco dias a contar da comunicação da adjudicação definitiva os seguintes documentos:
  - a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
  - b) Certidão do registo de pessoa coletiva atualizada;
  - c) Cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão (quando for caso);
  - d) Cópia do número de contribuinte (quando for o caso);
  - e) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação perante a administração fiscal;
  - f) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativa às contribuições da segurança social;
  - g) Licença em como está habilitado para o presente procedimento, conforme o exposto no artigo 3.º.
  - h) Qualquer outro documento que para o efeito lhe seja expressamente requerido.

### **Artigo 15º**

#### **Notificações e comunicações**

Todas as notificações e comunicações contratuais deverão ser feitas por escrito, enviadas pelo correio, registado com aviso de receção, ou correio eletrónico.

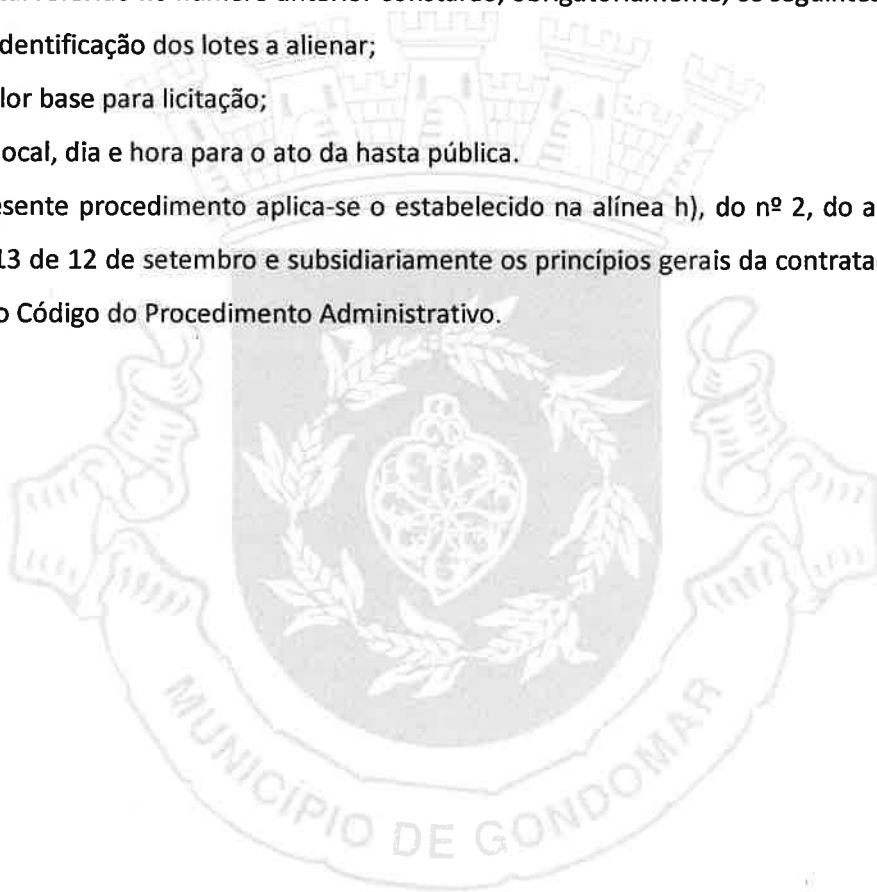
### **Dúvidas e omissões 16º**

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Programa, serão resolvidos pela Comissão da Hasta Pública, tendo em conta a legislação em vigor.

### **Artigo 17º**

#### **Publicitação**

1. O concurso para alienação e desmantelamento de VFV, referidos no número 1, do artigo 1º, será precedido de edital publicado no site do Município e afixado nos lugares de estilo.
2. Do edital referido no número anterior constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a) A identificação dos lotes a alienar;
  - b) Valor base para licitação;
  - c) O local, dia e hora para o ato da hasta pública.
3. Ao presente procedimento aplica-se o estabelecido na alínea h), do nº 2, do artigo 35º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro e subsidiariamente os princípios gerais da contratação pública bem como o Código do Procedimento Administrativo.





**GONDOMAR**

*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

## **ANEXO I**

### **Modelo de declaração**

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



**GONDOMAR**

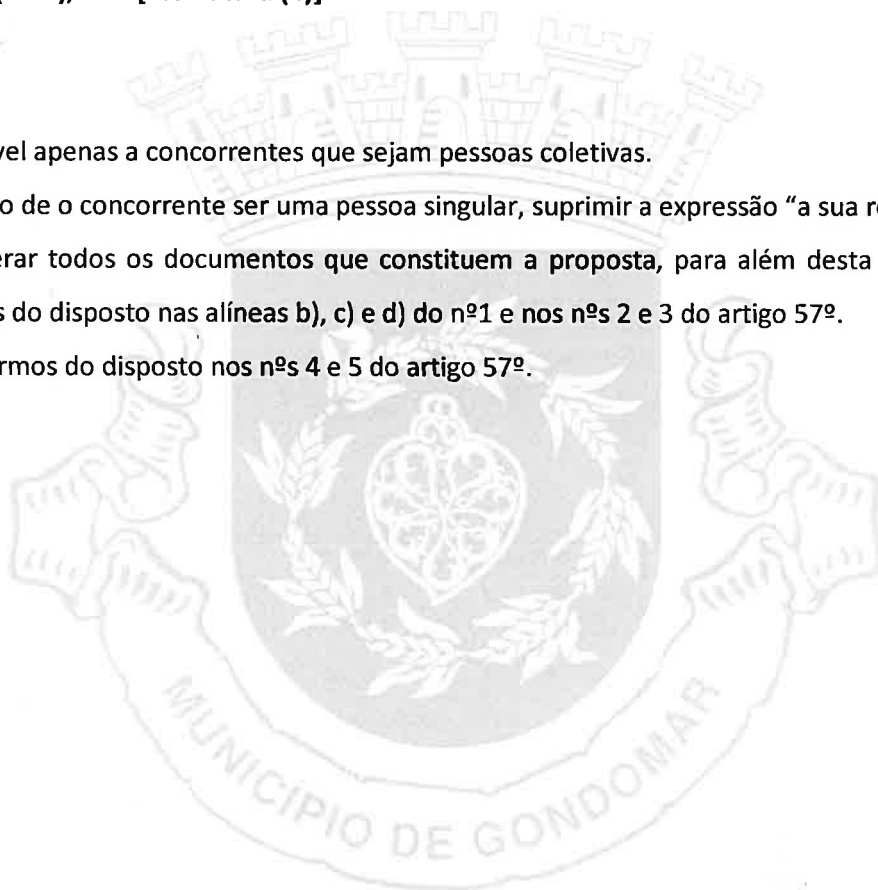
*e D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.





**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

#### PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA

| Designação                              | Preço<br>Por Tonelada |
|-----------------------------------------|-----------------------|
| PROPOSTA PARA ALIENAÇÃO DE VFV – LOTE 1 | € _____               |
| PROPOSTA PARA ALIENAÇÃO DE VFV – LOTE 2 | € _____               |

Aos preços acima indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Preços unitários até 2 (duas) casas decimais.

**Prazo da Obrigação da Manutenção da Proposta:** 60 dias (artigo 65.º do CCP).

.....(local), .....(data), .....[assinatura]

**Anexo III**

**Auto de Adjudicação Provisório**

Designação do lote: \_\_\_\_\_

Nome do comprador (ou representante) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_

Valor: € \_\_\_\_\_, 00

/

Paços do Município de Gondomar, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Os membros da Comissão,

\_\_\_\_\_  
(Presidente)

\_\_\_\_\_  
(Vogal)

\_\_\_\_\_  
(Vogal)

\_\_\_\_\_  
(O adjudicatário)



**GONDOMAR**  
*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

---

## Caderno de Encargos

---

### Alienação de veículos em fim de vida

---

Câmara Municipal de Gondomar

---

Procedimento nº. 4/NP/2021

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

1. O presente procedimento tem por objeto a alienação de veículos em fim de vida, adiante designados VFV, constituída por 2 lotes:

Lote 1 – Composto por veículos aparcados;

Lote 2 – Composto por veículos do município.

2. Os veículos a alienar encontram-se identificados no Anexo I do Caderno de Encargos.

### **Artigo 2º**

#### **Local de execução**

Os bens objeto de alienação serão levantados no Parque da Cal, sito na Rua da Cal, em S. Cosme.

### **Artigo 3º**

#### **Prazo de recolha**

A retirada dos veículos em fim de vida das instalações municipais é efetuada de acordo com a calendarização a fornecer pelo Núcleo de Património, mediante e-mail a enviar ao adquirente.

### **Artigo 4º**

#### **Regras especiais de tributação**

1. A Lei n.º 33/2006, de 28 de julho, em harmonização com a Diretiva n.º 2006/69/CE do Conselho, de 24 de julho, alterou o Código do IVA, estabelecendo regras especiais em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis e de certas prestações de serviços relacionados com estas matérias.

2. Nas transmissões dos desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis, nos quais se enquadram os VFV, e em certas prestações de serviços com estes relacionados, a liquidação do IVA, quando devida, passa a



ser da competência do adquirente, desde que este seja sujeito passivo do imposto com direito total ou parcial à dedução.

3. Os bens e serviços abrangidos pelas novas regras de tributação constam do Anexo E do Código do IVA, que engloba, única e exclusivamente bens recicláveis (e algumas prestações de serviços sobre ele efetuadas), ou seja, bens que necessitam de sofrer algum tipo de transformação para serem reutilizados. Não ficam abrangidos pela regra da inversão do sujeito passivo os bens que sejam reutilizáveis no seu estado original.

4. O cálculo do IVA pelo adquirente faz-se da seguinte forma:

- a) O vendedor dos bens indicados ou o prestador dos serviços com eles relacionados continua obrigado à emissão de fatura, mas não liquida o IVA;
- b) O adquirente, por sua vez, ao receber a fatura, deve liquidar o imposto devido pela aquisição, aplicando a taxa do IVA em vigor;
- c) Essa liquidação pode ser efetuada na própria fatura emitida pelo fornecedor ou num documento interno emitido para o efeito;
- d) O direito à dedução do adquirente é efetuado nos termos gerais, considerando-se para o efeito o próprio IVA auto liquidado nas aquisições efetuadas.

### **Artigo 5º**

#### **Obrigações do adquirente**

1. O adquirente obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos VFV objeto da presente hasta pública e ao encaminhamento dos resíduos resultantes, nos termos do definido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro e ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

2. Guia de acompanhamento de resíduos (GAR's):



**GONDOMAR**

*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2.1. A remoção é sempre acompanhada de guia de acompanhamento de resíduos, de acordo com a Portaria 145/2017, de 26 de abril, e da guia de transporte, a facultar pelo adquirente, devendo estas estar corretamente e convenientemente preenchidas;

2.2. A remoção é ainda acompanhada de um documento (Guia de transporte), do qual constará designadamente:

- a) A data de remoção;
- b) A identificação do adquirente;
- c) A identificação da Entidade Pública;
- d) A data da solicitação da remoção;
- e) A identificação da hasta pública ao abrigo da qual é feita a alienação;
- f) Local da carga e descarga;
- g) Hora de saída e prevista da chegada;
- h) Matrícula do veículo transportador (incluindo galera);
- i) A identificação dos VFV removidos (incluindo tipo, marca, modelo e matrícula, quando existente, e número de chassis), bem como o local onde as mesmas se encontravam.

2.3. O original do documento comprovativo, referido no ponto anterior, ficará na posse do Município de Gondomar e o duplicado ficará na posse do adquirente, constituindo prova bastante da remoção dos VFV, após boa conferência pelos serviços do Município.

2.4. Comunicação à Autoridade Tributária, de acordo com a legislação sobre o regime de bens em circulação, e no âmbito da Portaria n.º 161/2013 de 23 de abril e do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, o adquirente ficará responsável pela comunicação à Autoridade Tributária do documento de transporte bem como pela obtenção do respetivo código antes do início do transporte.

### 3. Certificados de destruição:



**GONDOMAR**  
*é Dourado*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

- a) Por cada VFV entregue, o operador de desmantelamento obriga-se a emitir, no prazo de 2 dias úteis, após a remoção do último veículo, um Certificado de Destruição ou de Desmantelamento, de acordo com o disposto no artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
- b) O original do certificado deve ser enviado à Divisão de Desenvolvimento Ambiental do Município de Gondomar, devendo ser enviada uma cópia do mesmo documento para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), com o objetivo de ser efetuado o cancelamento da matrícula do respetivo VFV, ao abrigo do n.º 1, do artigo 85.º, do supracitado diploma legal.
- c) O adquirente é responsável por todos os elementos contidos nos Certificados de Destruição emitidos, perante o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT).

## **Artigo 6º**

### **Remoção dos VFV para desmantelamento**

1. No sentido de salvaguardar o ambiente e de modo a evitar a dispersão dos materiais durante a carga, transporte e descarga, de harmonia com o disposto na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, devem ser acauteladas as condições abaixo indicadas:
  - a) Acondicionamento em embalagens a granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta devidamente coberta;
  - b) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo;
  - c) Quando no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa.
2. No intuito de proteger a integridade da forma física dos VFV durante a carga, transporte e descarga, e de harmonia com o disposto no Anexo V do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, conjugado com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, deve ser acautelado o seguinte procedimento de remoção:
  - a) Não utilização de pinças metálicas para a carga e descarga dos VFV, a qual deverá ser substituída por outros métodos, tais como a utilização de cintas, ou guinchos, no caso de porta-carros ou outros métodos equivalentes;



**GONDOMAR**  
*é D ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

b) Ausência de sobreposição direta dos VFV nas galeras durante a carga, transporte e descarga, devendo ser adotado um sistema de separação entre camadas;

3. Deverão ser cumpridas, por parte dos trabalhadores, todas as medidas de segurança individuais à atividade desenvolvida.

## **ARTIGO 7º**

### **Controlo de pesagem de VFV**

1. Todas as Guias de Acompanhamento de Resíduos – Modelo A, emitidas pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento de Território e do Desenvolvimento Regional devem estar devidamente preenchidas especificando, quer na Parte 1 – Produtor/Detentor, quer na Parte 3 – Destinatário, a quantidade de VFV, bem como o respetivo valor em quilogramas.

2. A cópia da guia de acompanhamento de resíduos é, posteriormente, enviada aos serviços do Município de Gondomar, ao cuidado do Núcleo de Património, devidamente preenchida, na sua totalidade, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

3. No que respeita à carga de material e seu transporte, para efeito do cumprimento do previsto nas regras ambientais referenciadas nos pontos anteriores, deverá ser dada resposta cabal e regulamentar às exigências aplicáveis no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), sendo as obrigações daqui decorrentes integralmente imputadas ao adquirente, sem embargo da apresentação à Câmara Municipal de Gondomar da documentação e certificações exigíveis.

4. O veículo de carga do material deverá ser pesado vazio e cheio em cada transporte, que emitirá os respetivos talões de pesagem, para ser concretizado o exposto no número 1 do presente artigo (Preenchimento das Guias de Acompanhamento). Todos os talões têm que estar devidamente identificados e legíveis com número de série, data e hora, no intuito de serem introduzidos os seus valores em suporte digital relativamente ao Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).

## **Artigo 8º**

### **Condições técnicas**

1. Ao chegarem ao fim de vida útil, os diversos tipos de veículos passam a constituir um fluxo de resíduos cuja gestão se encontra sujeita a regras específicas e que se encontram devidamente regulamentadas em legislação específica para o efeito.
2. O adquirente tem de suportar todas as despesas provenientes de remoção e transporte dos VFV, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos, previstas na legislação, bem como dos Certificados de Destruição dos VFV.

## **Artigo 9º**

### **Verificação e acompanhamento**

1. O adquirente obriga-se, sempre que os serviços competentes do Município de Gondomar o julgarem pertinente, a facultar a visita às instalações nos locais onde se desenvolvem as diferentes fases de tratamento, a representantes devidamente credenciados.
2. Para concretização do referido no ponto anterior, o adquirente obriga-se a indicar os endereços de todas as instalações onde se desenvolvem as diferentes fases de tratamento.
3. O exercício pelo Município de Gondomar do direito de visita não isenta o adquirente da responsabilidade pelo tratamento e descontaminação dos VFV, nem limita o direito de rejeição.
4. Caso se detetem quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos serão denunciados à autoridade competente pela fiscalização na área do ambiente.

## **Artigo 10º**

### **Forma e prazo de pagamento**

1. Pelos bens alienados objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante receberá do adjudicatário o preço respeitante aos resíduos alienados.



**GONDOMAR**  
*e Dour*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alimentação e deslocação de meios humanos.

3. O pagamento será por peso da respetiva alienação, e efetuar-se-á no prazo de 15 dias após a emissão da fatura.

4. O juro para a mora no pagamento, quando não seja cumprido o prazo estipulado no número anterior, será o legalmente em vigor.

### **Artigo 11º**

#### **Rescisão do contrato**

O Município, através dos serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adquirente sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que o adquirente deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

### **Artigo 12º**

#### **Responsabilidade do adquirente**

1. São da exclusiva responsabilidade do adquirente quaisquer danos causados em pessoas ou bens aquando da remoção dos VFV das instalações do Município de Gondomar, bem como aquando do seu transporte para as instalações da empresa adquirente e para o seu adequado destino final.

2. O Adquirente suportará todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos diversos tipos de veículos, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos, e comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira do documento de transporte, bem como pela obtenção do respetivo código, previstas na legislação em vigor.

3. Por cada veículo em fim de vida entregue, o adjudicatário operador de desmantelamento obriga-se a emitir um Certificado de Destruição ou Desmantelamento, de acordo com o número 7, do artigo 87º, do Decreto Lei 152-D/2017 de 11 de dezembro, alterado pelo artigo 2º, da Lei 41/2019 de 21 de junho, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a retirada do último veículo.



**GONDOMAR**  
*e Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

4. O adquirente entregará toda a documentação devida (GAR devidamente preenchida, talão de pesagem, folha de transporte de materiais) nas instalações da Câmara Municipal de Gondomar, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a última remoção.

### **Artigo 13º**

#### **Foro competente**

Para resolução de qualquer litígio emergente do contrato será competente o Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Artigo 14º**

#### **Fiscalização**

É reservado ao Município de Gondomar o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, nos termos impostos pelo Caderno de Encargos, assim como pela legislação aplicável em vigor.

### **Artigo 15º**

#### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, a proposta do adjudicatário e o Ato Público, elaborado pela Comissão designada para a Hasta Pública.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa da Hasta Pública e, em último a proposta do adjudicatário.
3. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração das propostas.

## ANEXO I

### Lote 1

| MATRÍCULA     | MARCA      | MODELO      |
|---------------|------------|-------------|
| 67-36-IL      | NISSAN     | VANETTE     |
| 27-03-SC      | FORD       | FOCUS       |
| 49-93-JO      | SKODA      | FABIA       |
| 13-81-UP      | VW         | POLO        |
| 81-60-TZ      | SKODA      | OTAVIA      |
| 77-35-UD      | FIAT       | PUNTO       |
| 50-83-HJ      | VOLVO      | S 40        |
| 38-11-OQ      | ROVER      | 214         |
| 73-34-VE      | FORD       | FOCUS       |
| VG-52-92      | PEUGEOT    | 309         |
| 10-78-ES      | OPEL       | TIGRA       |
| 90-90-FD      | FIAT       | PUNTO       |
| 84-FU-52      | FORD       | TRANSIT     |
| 31-28-EB      | RENAULT    | CLIO        |
| 25-BJ-50      | FORD       | GALAXI      |
| SEM MATRÍCULA | FORD       | TRANSIT     |
| 79-90-LP      | VW         | GOLF        |
| 43-HL-17      | BMW        | 320 D       |
| 17-00-SG      | OPEL       | OMEGA       |
| HX-82-94      | RENAULT    | CLIO        |
| SEM MATRÍCULA | RENAULT    | TWINGO      |
| 39-93-FB      | SEAT       | IBIZA       |
| 47-45-PC      | RENAULT    | MEGANE      |
| 29-99-GG      | ROVER      | 214         |
| 38-18-DJ      | RENAULT    | 19          |
| 41-81-HH      | RENAULT    | LAGUNA      |
| 44-48-CR      | SEAT       | IBIZA       |
| 00-32-AX      | VW         | VENTO       |
| 93-45-BV      | CITROEN    | AX          |
| 73-78-IO      | ROVER      | 214         |
| 39-71-NV      | PEUGEOT    | 208         |
| 63-00-FO      | RENAULT    | CLIO        |
| 24-48-JT      | RENAULT    | CLIO        |
| 51-08-PF      | MITSUBISHI | CANTER      |
| 23-89-SQ      | SEAT       | IBIZA       |
| XZ-59-52      | VW         | TRANSPORTER |
| 36-30-GC      | TOYOTA     | STARLET     |



**GONDOMAR**  
*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

| MATRÍCULA   | MARCA    | MODELO  |
|-------------|----------|---------|
| 88-78-CN    | RENAULT  | CLIO    |
| 84-99-NM    | SEAT     | IBIZA   |
| 80-25-OZ    | MERCEDES | CLASS A |
| 35-93-SD    | ALFA     | 159     |
| 90-88-IN    | VOLVO    | S 40    |
| 32-53-IC    | FORD     | FIESTA  |
| 43-VB-HF    | MERCEDES | VITTO   |
| 43-13-AQ    | FORD     | FIESTA  |
| 99-08-PP    | VW       | LUPO    |
| CARBONIZADO | ----     | ----    |
| CARBONIZADO | ----     | ----    |
| 27-65-PB    | PEUGEOT  | 206     |
| 12-31-OM    | SEAT     | VARIANT |
| 71-34-VE    | FORD     | FOCUS   |
| 58-34-JA    | OPEL     | CORSA   |
| 81-89-NL    | OPEL     | CORSA   |
| 21-28-CQ    | SEAT     | IBIZA   |
| XA-55-53    | PEUGEOT  | 307     |
| RC-79-22    | RENAULT  | 21      |
| 53-82-VC    | SEAT     | IBIZA   |
| 32-14-JA    | CITROEN  | XANTIA  |
| 35-33-OP    | FIAT     | PUNTO   |
| 49-EO-20    | SEAT     | IBIZA   |
| 13-78-CS    | CITROEN  | XANTIA  |
| 21-88-PJ    | FIAT     | PUNTO   |
| 17-98-VA    | PEUGEOT  | 307     |
| 65-29-BD    | SUSUKI   | SWIFT   |
| 85-93-OD    | VW       | GOLF    |
| 31-98-HE    | VW       | GOLF    |
| 79-72-GQ    | BMW      | 520     |
| 56-35-EN    | FIAT     | PUNTO   |
| 21-34-GT    | FIAT     | BRAVA   |
| 77-21-NB    | RENAULT  | KANGOO  |
| 51-BQ-71    | PEUGEOT  | 307     |
| 88-06-BX    | FORD     | FIESTA  |
| 15-19-TJ    | CITROEN  | JUMPER  |
| 75-97-VJ    | PEUGEOT  | 307     |
| 86-ET-03    | RENAULT  | MEGANE  |
| VF-05-71    | SEAT     | IBIZA   |
| 93-QO-49    | LANCIA   | DELTA   |
| 06-44-DA    | OPEL     | ASTRA   |
| 35-EM-35    | OPEL     | VIVARO  |



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

**GONDOMAR**  
*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

| MATRÍCULA | MARCA   | MODELO |
|-----------|---------|--------|
| 04-91-LX  | AUDI    | A6     |
| 47-08-LO  | LANCIA  | Y10    |
| 12-51-RS  | FIAT    | MAREA  |
| 74-28-LQ  | FIAT    | PALIO  |
| 58-80-CE  | FIAT    | UNO    |
| 95-85-DM  | FIAT    | PUNTO  |
| XE-60-81  | RENAULT | 19     |





00-32-AX



HX-82-94



67-36-IL



S/ Matricula



17-00-SG



84-99-NM



90-90-FD



10-78-ES



**GONDOMAR**  
*é Souro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Ambiental



39-93-FB



24-48-JT



36-30-GC



23-89-SQ



43-13-AQ



88-78-CN



39-71-NV



43-HL-17



S/ Matricula



38-11-OQ



XZ-59-52



25-BJ-50



51-08-FM



80-25-OZ



35-93-SD



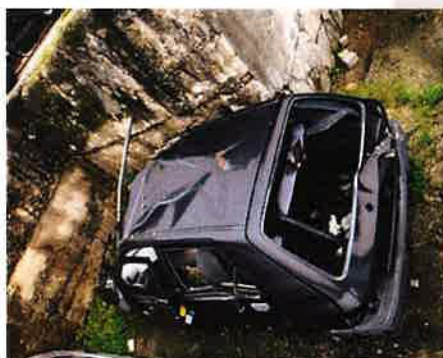
81-60-TZ



50-83-HJ



73-78-IO



31-28-EB



32-53-IC



29-99-GG



43-VB-HF



38-18-DJ



44-48-CR



71-34-VE



47-45-PC



49-93-JO



S/ Matricula



90-88-IN



27-61-PB



63-00-FO



13-81-UP



84-FU-52



99-08-PP



41-81-HH



S/ Matricula



S/ Matricula



S/ Matricula



79-90-LP



VG-52-92



12-31-OM



71-34-VE



**GONDOMAR**  
*o Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Ambiental



27-03-SC



93-45-BV



77-35-UD



**GONDOMAR**  
*e D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

## Lote 2

| MATRÍCULA | MODELO              |
|-----------|---------------------|
| RP-27-48  | Autocarro           |
| NP-83-41  | Camião              |
| 61-68-EF  | Isuzu               |
| 60-89-EF  | Isuzu               |
| OC-33-45  | Ligeiro Mercadorias |
| 90-33-DT  | Ligeiro Mercadorias |



